

ID: 3BB0D1B588214



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIOS FLORESTAIS E URBANOS DE SANTA
CRUZ DOS MILAGRES - PI

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE
BRIGADISTA MUNICIPAL Nº001/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 41.522.228/0001-29, sediada na São Nicolau, n/s, Centro, CEP: 64.315-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, neste ato denominado BRIGADISTA VOLUNTÁRIO O Sr. **LUCIANO SOARES LIMA**, brasileiro, maior, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade, Rg, nº 35.602.730-2, inscrito no CPF/MF, sob o nº 259.185.538-27, residente na Avenida São Nicolau, 248, CEP: 64315-000, Galleia, Santa Cruz dos Milagres. **OBJETO:** O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores. **BASE LEGAL:** As partes, acima identificadas, resolvem com fundamento na Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da Brigada Voluntária Municipal nº. 390/2022, o qual se regerá pelas cláusulas e condições descritas no contrato. **VIGÊNCIA:** A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 01 (hum) ano, prorrogável por igual período, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário. **VALOR MENSAL:** Não há remuneração

Santa Cruz dos Milagres - PI, 16 de junho de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

BRIGADISTA

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com

ID: 45CB4066FC5F4



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIOS FLORESTAIS E URBANOS DE SANTA
CRUZ DOS MILAGRES - PI

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE
BRIGADISTA MUNICIPAL Nº003/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 41.522.228/0001-29, sediada na São Nicolau, n/s, Centro, CEP: 64.315-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, neste ato denominado (a) BRIGADISTA VOLUNTÁRIO (A), **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DE SENA**, brasileiro, maior, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade, Rg/CPF/MF, sob o nº 090.494.733-50, residente na Localidade Maruá, s/n, CEP: 64315-000, zona rural, Santa Cruz dos Milagres. **OBJETO:** O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores. **BASE LEGAL:** As partes, acima identificadas, resolvem com fundamento na Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da Brigada Voluntária Municipal nº. 390/2022, o qual se regerá pelas cláusulas e condições descritas no contrato. **VIGÊNCIA:** A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 01 (hum) ano, prorrogável por igual período, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário. **VALOR MENSAL:** Não há remuneração

Santa Cruz dos Milagres - PI, 16 de junho de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

BRIGADISTA

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com

ID: 88F577FF70554



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIOS FLORESTAIS E URBANOS DE SANTA
CRUZ DOS MILAGRES - PI

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE
BRIGADISTA MUNICIPAL Nº002/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 41.522.228/0001-29, sediada na São Nicolau, n/s, Centro, CEP: 64.315-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, neste ato denominado (a) BRIGADISTA VOLUNTÁRIO (A), **FERNANDO DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, maior, casado, trabalhador rural, portador da Cédula de Identidade, Rg., nº 2.910.300/SSP-PI, inscrito no CPF/MF, sob o nº 038.346.983-00, residente na Rua Projetada 05, s/n, 248, CEP: 64315-000, Nova Santa Cruz, Santa Cruz dos Milagres. **OBJETO:** O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores. **BASE LEGAL:** As partes, acima identificadas, resolvem com fundamento na Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da Brigada Voluntária Municipal nº. 390/2022, o qual se regerá pelas cláusulas e condições descritas no contrato. **VIGÊNCIA:** A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 01 (hum) ano, prorrogável por igual período, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário. **VALOR MENSAL:** Não há remuneração

Santa Cruz dos Milagres - PI, 16 de junho de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

BRIGADISTA

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com

ID: D5EA881399654



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIOS FLORESTAIS E URBANOS DE SANTA
CRUZ DOS MILAGRES - PI

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE
BRIGADISTA MUNICIPAL Nº004/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 41.522.228/0001-29, sediada na São Nicolau, n/s, Centro, CEP: 64.315-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, neste ato denominado (a) BRIGADISTA VOLUNTÁRIO (A), **DIEGO MACÊDO ALVES**, brasileiro, maior, vivendo em união estável, agente público, portador da Cédula de Identidade, Rg., nº 2.967.052/SSP-PI, inscrito no CPF/MF, sob o nº 042.078.573-62, residente na Rua Chico Vista Alegre, 91, CEP: 64315-000, Centro, Santa Cruz dos Milagres. **OBJETO:** O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo, eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas, exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores. **BASE LEGAL:** As partes, acima identificadas, resolvem com fundamento na Lei Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n. 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da Brigada Voluntária Municipal nº. 390/2022, o qual se regerá pelas cláusulas e condições descritas no contrato. **VIGÊNCIA:** A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até 01 (hum) ano, prorrogável por igual período, a critério dos interessados, mediante termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período, deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário. **VALOR MENSAL:** Não há remuneração.

Santa Cruz dos Milagres - PI, 16 de junho de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

BRIGADISTA

RUA SÃO NICOLAU, S/N - CENTRO - FONE (89) 3469-118 - SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
CNPJ: 41.522.228/0001-29 - Email: prefeiturascm@gmail.com